

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede administrativa na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Ananias Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE**, com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, V, VII e XII, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas cláusulas contratuais aplicáveis, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 051/2023, celebrado com a empresa **TERRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.925.085/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as condições e fundamentos a seguir expostos.

DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato Administrativo nº 051/2023 tem por objeto a Reforma do Portal da Cidade e a Construção do Centro de Apoio ao Turista, no Município de Alto Caparaó/MG, no âmbito do Contrato de Repasse nº 889597/2019/MTUR, firmado com recursos do Ministério do Turismo, conforme especificações constantes do edital, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do Processo licitatório nº 048/2023, Tomada de Preços nº 002/2023.

DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral decorre de inexecução parcial e reiterada do contrato, consubstanciada, entre outros fatos, nos seguintes:

- I – Paralisação injustificada da obra por período superior a 90 (noventa) dias, sem apresentação de justificativa técnica idônea e sem autorização da Administração;
- II – Descumprimento do cronograma físico-financeiro, com ausência de evolução compatível com as medições apresentadas;
- III – Reiteração de notificações administrativas expedidas pelo Município e por sua assessoria técnica, sem que a contratada promovesse a retomada regular da execução;
- IV – Constatações técnicas formalizadas por meio de laudos de engenharia, os quais atestam a inexistência de trabalhadores no canteiro de obras e a paralisação dos serviços;
- V – Comunicações oficiais da CAIXA/GIGOV, informando a caracterização da obra como paralisada e alertando para o risco de bloqueio de recursos e perda da vigência do Contrato de Repasse;
- VI – Risco concreto de dano ao erário, diante da iminência de encerramento da vigência do Contrato de Repasse nº 889597/2019, sem a conclusão do objeto pactuado.

Tais condutas configuram hipóteses expressas de rescisão unilateral previstas no art. 78, incisos I, II, V, VII e XII, da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Registra-se que a contratada foi regularmente notificada em diversas oportunidades, tendo ciência inequívoca das irregularidades apontadas, dos prazos concedidos para saneamento e das consequências legais do descumprimento contratual, não tendo apresentado medidas eficazes para a retomada da execução da obra.

DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Em razão da presente rescisão unilateral:

I – Fica a contratada impedida de prosseguir na execução dos serviços objeto do Contrato nº 051/2023, a partir da data da ciência deste termo;

II – A Administração Municipal poderá assumir imediatamente o objeto, no estado em que se encontrar, nos termos do art. 80, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

III – Será promovida a apuração de eventuais prejuízos, com vistas à responsabilização da contratada, inclusive para fins de indenização, se for o caso;

IV – Poderão ser instaurados procedimentos administrativos próprios para aplicação das sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o devido processo legal;

V – Fica resguardado ao Município o direito de contratar terceiros para conclusão da obra, observada a legislação aplicável.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Rescisão Unilateral será publicado na forma da lei, para fins de publicidade e eficácia, passando a integrar o Processo licitatório nº 048/2023, Tomada de Preços nº 002/2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados no âmbito do processo que culminou na presente rescisão, especialmente as notificações, relatórios técnicos, laudos de engenharia e comunicações da entidade mandatária.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

Alto Caparaó/MG, 21 de janeiro de 2026.

Sebastião Ananias Campos
Prefeito Municipal